



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000026/2026
Processo: 11192-00 2026
Autoria: Kátia Franco, Dr. Antônio Aguiar
Ementa: Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras com dificuldades de deslocamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

PARECER AO PROJETO DE LEI 026/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 026/2026, que ***"Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras com dificuldades de deslocamento, no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."***

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, efetuar a exclusão do artigo 9º.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida e à saúde, da dignidade humana, do bem estar e da inclusão social, visto que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos artigos 5º e 196 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem por finalidade autorizar



o poder executivo a instituir, no âmbito do Município de Juiz de Fora, o Programa de Vacinação Domiciliar, assegurando o acesso à imunização às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e àquelas que apresentam dificuldades significativas de deslocamento até as unidades de saúde. A vacinação constitui uma das mais relevantes políticas públicas de prevenção em saúde, sendo reconhecida nacional e internacionalmente como instrumento essencial para o controle de doenças, a redução da morbimortalidade e a promoção da saúde coletiva. Todavia, parcela significativa da população enfrenta obstáculos reais para acessar os serviços de imunização ofertados nas unidades de saúde, especialmente em razão de limitações físicas, sensoriais, cognitivas ou comportamentais. No caso das pessoas idosas, das pessoas com deficiência e das pessoas com TEA, fatores como mobilidade reduzida, hipersensibilidade a ruídos, dificuldade de socialização, longas filas, ambientes com grande circulação de pessoas e ausência de estrutura adequada tornam o simples deslocamento até uma unidade de saúde uma experiência penosa, muitas vezes inviabilizando o acesso regular à vacinação. A proposta ora apresentada visa corrigir essa desigualdade, promovendo a equidade no acesso ao serviço público de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente os princípios da universalidade, da integralidade e da equidade, previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 5 de março de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

